

LEI Nº. 7.691/08
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta de convênio e no plano de trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 3º. As despesas da Prefeitura Municipal no presente exercício com a execução deste convênio correrão à conta de recursos próprios já consignados no orçamento vigente, e para os demais exercícios as despesas correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos, vedado o repasse de recursos financeiros entre os convenientes.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas despesas para o Município não previstas no orçamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de dezembro de 2008.

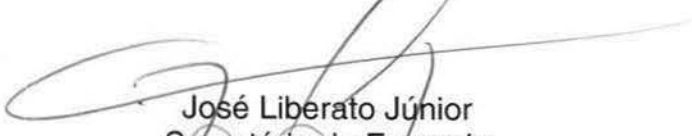

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

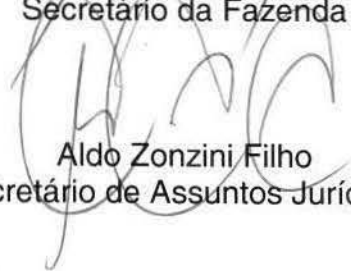
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Maria Aparecida Manzato Tarantelli
Secretária de Administração

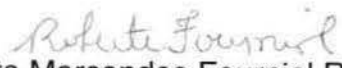


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

CONVÊNIO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e oito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 46.643.466/0001-06, com sua Prefeitura sediada nesta cidade e comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo-SP, na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, CEP , neste ato representado pelo seu Prefeito, Engº Eduardo Pedrosa Cury, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 10285594-8, e do CPF nº 049.096.708-66, doravante designado CONVENENTE, e, de outro, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.773.524/0001-03, situado na Rua Barão de Jaguará, 901, na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo-SP, CEP 13015-927, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Carlos de Araújo, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.668.179/SSP/SP e do CPF nº 030.658.398-49, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, têm entre si ajustado o presente instrumento regido pelas normas de direito privado, combinadas com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, e Lei nº 8.112, de 11/12/90, na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores concursados, regidos por regime celetista ou estatutário, pertencentes aos quadros do CONVENENTE para a prestação de serviços em unidade jurisdicionada do CONVENIADO.

Parágrafo único – Não poderão ser cedidos servidores que possuam parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Juiz ou servidor ocupante de cargo em comissão deste Tribunal, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE E DO CONVENIADO

Os servidores municipais cedidos poderão ser nomeados e/ou designados para cargo em comissão ou função comissionada do Quadro do CONVENIADO.

Parágrafo primeiro - A cessão far-se-á mediante Portaria publicada pelo CONVENENTE no Boletim do Município.

Parágrafo segundo - Durante o período de cessão ao TRT da 15ª Região, o servidor municipal ficará tecnicamente subordinado às autoridades integrantes da hierarquia do CONVENIADO, a quem compete orientar-lhe no exercício da atividade, bem como, no aspecto administrativo, controlar os horários e jornadas de trabalho, acompanhar a conduta do servidor e comunicar imediatamente a autoridade superior atos que denotem infração ao Código de Ética dos Servidores Públicos Federais.

Parágrafo terceiro - Obriga-se o CONVENIADO a entregar ao CONVENENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, o documento comprobatório de frequência dos servidores cedidos, bem como, informar acerca das frequências individualizadas e demais alterações acerca dos servidores municipais cedidos e, bem assim, manter registros individualizados acerca de cada um destes.

Parágrafo quarto - A jornada de trabalho dos servidores do CONVENENTE nas dependências do CONVENIADO será de 2ª a 6ª feira, no total de 40 horas semanais, vedada a execução de tarefas em período noturno.

Parágrafo quinto - O CONVENENTE comunicará ao CONVENIADO, o mais rapidamente possível, os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica e/ou morte de servidor cedido ao CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIDORES CEDIDOS AO CONVENIADO

O servidor municipal cedido ao CONVENIADO, antes de iniciar suas atividades por decorrência do presente Convênio, deverá assinar termo de sujeição aos ditames hierárquicos da Administração Pública Federal, comprometendo-se ainda a:

a) Tomar ciência formalmente dos termos deste Convênio, do Código de Ética dos Servidores Públicos Federais e dos deveres que envolvem a disciplina dos Servidores que atuam perante o Tribunal Regional do Trabalho;

b) Comunicar a chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerentes à cessão, fazendo-o de modo prévio, salvo motivo de força maior;

c) Atestar sob as penas da lei que no momento da cessão e enquanto esta perdurar não se encontre respondendo ou venha a responder a processo penal e disciplinar, nem tenha condenação em processo administrativo disciplinar ou condenação por crime doloso ou infamante ou ainda contra a Administração Pública.;

d) Apresentar termo de declaração de bens e direitos - Anexo 1 - parte integrante deste Termo, existentes na data em que foi cedido ao CONVENIADO, mediante apresentação de cópia da declaração de Imposto de Renda, devendo ser renovada anualmente na data inicial pelo CONVENIADO e na data em que for restituído ao Município;

Parágrafo único - Na data em que cessar o exercício de funções para o CONVENIADO, e sempre que lhe for solicitado, o servidor municipal cedido deverá apresentar documentação de que trata o item "d" da presente cláusula sendo-lhe em qualquer hipótese conferida a proteção à intimidade e o respeito ao sigilo do conteúdo de tal informação.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO E
VINCULAÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS

O servidor municipal cedido permanece sujeito ao Regime Jurídico do Município, mas quanto aos seus deveres no exercício do trabalho a serviço do CONVENIADO, submete-se ao Código de Ética dos Servidores Públicos Federais e, no que couber, aos mesmos deveres dos Servidores Públicos Federais.

Parágrafo único - Em caso de infração disciplinar o Servidor Municipal será restituído mediante ofício expedido pelo CONVENIADO, devendo a infração cometida ser comunicada ao CONVENIENTE, a quem compete processar e julgar o Servidor para fins de sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e tributária do servidor perante CONVENIADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente se não houver manifestação contrária das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Poderá haver rescisão do Convênio por qualquer das partes desde que comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São José dos Campos para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONCORDÂNCIA

As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente, assinado pelas partes e testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José dos Campos, __ de _____ de 2008.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

ØEduardo Pedrosa Cury
Prefeito Municipal
CONVENENTE

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
Presidente do TRT 15ª Região
CONVENIADO

Testemunhas:

TERMO DE DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(ANEXO I do Termo de Convênio nº...../2008)

Em observância à Cláusula Terceira, alínea "d" do Termo de Convênio acima citado, o Sr.(a), CPF nº, RG nº, matrícula funcional nº, Servidor (a) Público (a) Municipal do quadro permanente do Município de São José dos Campos, titular do cargo de provimento efetivo e estável no serviço público ora cedido ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para prestação de atividades instrumentais e acessórias, por este instrumento DECLARA que seu patrimônio é composto pelos seguintes bens e direitos - conforme cópia da declaração de ajuste anual anexa.

Por ser expressão da verdade, firma o presente termo de declaração.

São José dos Campos,de.....de 2008.

NOME DO SERVIDOR
MATRÍCULA Nº

Plano de Trabalho

Convênio entre o Município de São José dos Campos e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

I - Objeto a ser executado:

Convênio estabelecido entre o Município de São José dos Campos e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para a cessão de servidores concursados, regidos por regime celetista ou estatutário, pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal para a prestação de serviços em unidade jurisdicionada do Tribunal Regional do Trabalho.

II - Metas a serem atingidas:

Participação conjunta dos partícipes para otimizar as atividades dos partícipes, com a conseqüente melhoria do atendimento a população dando maior eficiência à atividade pública.

III - Etapas:

A cessão será realizada mediante Portaria do Poder Executivo. Durante o período de cessão ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região o servidor público municipal ficará tecnicamente subordinado às autoridades integrantes da hierarquia do Tribunal, a quem compete orientar-lhe no exercício da atividade, bem como no aspecto administrativo, controlar os horários e jornadas de trabalho, acompanhar a conduta do servidor. O Tribunal deverá obrigatoriamente até o décimo dia do mês subsequente ao vencido apresentar documento que comprove a frequência do servidor cedido, devendo ainda manter registros individualizados acerca de cada servidor cedido.

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso:

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

V - Previsão de início e fim da execução do objeto:

O objeto será executado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automática e sucessivamente por igual período, até o limite de cinco anos, e terá início na data de assinatura do convênio.